CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. DE DE DE 2023

ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 1º, DA LEI ORDINÁRIA Nº. 3.921, DE 12 DE JULHO DE 2017.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei Ordinária nº. 3.921, de 12 de julho de 2017, que passa a viger com a seguinte redação:

> **Parágrafo único.** Nos casos em que houver indicação do tratamento de quimioterapia, radioterapia ou similares, estes deverão ser iniciados imediatamente, jamais ultrapassando o prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos da Lei Federal nº. 12.732/2012.

Art. 2º Esta lei será regulamentada no que couber por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º. As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, de de 2023.

Eli Rosa
Vereador – PSC

Eli Rosa
Vereador - PSC

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14
Bairro Jundiaí, Anápolis-go
CEP: 75110-330
anapolis.go.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

Justificativa

O presente projeto estabelece adoção de medidas imediatas para o início dos tratamentos de quimioterapia, radioterapia e similares no Município de Anápolis.

A redação original não retratava o imediatismo que o diagnóstico impõe.

Nesse sentido, é relevante que o Município priorize as terapias de casos não cirúrgicos, especialmente, porque esse tratamento pode evitar ou minimizar a evolução da doença para um caso cirúrgico, ou inclusive a morte do paciente.

A fim de tornar o prazo máximo de sessenta dias para esse tratamento uma exceção, proponho o presente projeto.

Imperioso justificar que o presente projeto apenas altera a redação de uma lei existente, proposta pela Memorável e Honrada ex-vereadora Vilma Rodrigues, e não interfere na autonomia do Poder Executivo, tampouco, contrapõe à Lei Federal nº. 12.732/2012.

Entendido justificado o presente projeto, conto com empenho dos Nobres Vereadores na aprovação.

Anápolis, de de 2023.

Eli Rosa
Vereador – PSC